



**PARECER UNICO SUPRAM CM nº 444/2010**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 775257/2010**

Licenciamento Ambiental Nº 02400/2002/005/2008	Revalidação da LO	Deferimento
Outorga Nº 02810/2009		Deferimento

Empreendimento: FERGUBRÁS FERRO GUSA DO BRASIL LTDA	
08.807.237/0001-90	Município: Sete Lagoas

Unidade de Conservação: SF5: Bacia do Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco      Sub Bacia: Rio das Velhas

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA EM ALTO-FORNO	6

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Mauro Pinto Monteiro de Barros	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Enrico Lara Chaves	Registro de classe CREA 86.893 D/MG

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
02400/2002/002/2003 - LO (Licença de Operação)	Em revalidação
02400/2002/004/2005 - LO (Licença de Operação)	Em revalidação

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 000178/2009 e 013237/2009	DATAS: 24/04/2009 e 20/11/2009
---	--------------------------------

**Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Frederico Rache Pereira	MASP 1.146.831-1	
Gisele Guimarães Caldas	MASP 1.150.769-6	
Maria da Conceição Sampaio Bittencourt	MASP 1.202.509-4	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/____	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/____	

<b>SUPRAM Central</b>	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 1/14
-----------------------	---	--



## 1. INTRODUÇÃO

A Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil LTDA formalizou, em 08/08/2008, a solicitação de Revalidação da Licença de Operação, através do presente processo. A empresa está localizada no município de Sete Lagoas, e tem como atividade principal a produção de ferro-gusa, capacidade nominal instalada de 540 t/dia.

O Parecer trata da revalidação da licença de operação obtida através dos processos 2400/2002/002/2003, certificado nº 468/2003 válido até 09/11/2008 e 2400/2002/004/2005, certificado nº 427/2006 válido até 24/10/2010.

O empreendimento iniciou sua operação em 2003 através da empresa Usipar Indústria e Comércio Ltda tendo suas atividades suspensas em 21/12/2006 em função de solicitação do Ministério Público Estadual (MPE). Em 30/08/2007 ocorreu o arrendamento da mesma (autorizado pela Justiça) pela Transtril Comércio e Exportação Ltda, conforme informação contida às páginas 127 a 173 do presente processo. Na data de 20/12/2007, protocolo R125072/2007 – processo 2400/2002/004/2005, foi solicitada a alteração da titularidade do empreendimento para a Fergubrás – Ferro Gusa do Brasil LTDA em função de arrendamento feito por aquela empresa. Durante o ano de 2007 a unidade industrial ficou com suas atividades paralisadas, assim como no período de setembro/2008 a junho/2009, em função da crise financeira mundial.

Informações complementares ao processo foram necessárias, tendo sido apresentadas pela empresa através dos protocolos R227078/2009 de 04/06/2009, R081967/2010 de 23/07/2010, R103070/2010 de 14/09/2010 e R122221/2010 de 04/11/2010; em diversas ocasiões, a empresa solicitou prorrogação de prazo para atendimento ao solicitado.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1. PROCESSO PRODUTIVO

A empresa possui 2 (dois) altos-fornos capacidades de 200 t/dia (AF I – volume útil de 109 m<sup>3</sup>) e 340 t/dia (AF II – volume útil de 164 m<sup>3</sup>), totalizando 540 t/dia de capacidade nominal de produção de ferro-gusa, empreendimento classe 6, conforme DN 74/2004. O empreendimento conta com um total de 192 (cento e noventa e dois) colaboradores.

O percentual médio de utilização da capacidade instalada foi de 73% nos últimos dois anos anteriores à emissão do RADA.

As matérias primas utilizadas são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos têm-se o calcário, o quartzito e o grafite, sendo que além do produto ferro-gusa é gerado como sub-produto a escória; outro sub-produto é a moinha (finos) de carvão vegetal gerada (os) em especial no processo de preparação dessa matéria prima.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água consumida pela empresa é via outorga concedida.

No sistema produtivo da unidade industrial além dos dois altos-fornos tem-se como suporte os silos de descarga de minério/fundentes, de descarga do carvão, os glendons que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras dos altos-fornos e uma oficina mecânica.



## 2.2 ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

O empreendimento encontra-se localizado à Rodovia BR 040, Km 464, bairro das Indústrias, em zona de expansão urbana 03 no município de Sete Lagoas.

### 2.2.1 RESERVA LEGAL

A Empresa informou, através do documento sob o protocolo R122221/2010, que o empreendimento encontra-se em área urbana desde 1980, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (doc. de fls.239) e relatório de caracterização da área do empreendimento (doc. de fls. 240 a 257).

Dessa forma, não cabe ao caso em tela a aplicação da averbação de reserva legal.

### 2.2.2 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, já que é revalidação de licença de operação, sem qualquer intervenção para supressão de vegetação.

### 2.2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica, pois não ocorre intervenção em Área de Preservação Permanente.

## 2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego Riachinho.

Através do processo 2810/2009 a empresa solicitou uma nova outorga para captação no Córrego Riachinho, uma vez que a outorga antes existente, referente à Portaria 807/2003 não foi renovada.

A demanda de água é para fins de consumo humano de 192 funcionários da empresa, limpeza de sanitários, utilização de chuveiros, higienização das instalações do empreendimento e também na produção de ferro gusa, totalizando 269,10 m<sup>3</sup>/dia de água nova. A água consumida, através dos bebedouros, é fornecida pelo SAAE do município.

Vale ressaltar que há um sistema de recirculação de água proveniente do setor de refrigeração dos altos-fornos, sendo o consumo de água nova relatado, referente somente a reposição de perda do processo industrial bem como consumo humano e sanitário de funcionários.

A captação de água nova é oriunda de uma captação superficial no Córrego Riachinho, já regularizada (SUPRAM CM), através do Processo de Outorga 2810/2009, estando somente aguardando a publicação da Portaria. A outorga foi deferida, sem condicionante, com vazão de 0,0046 m<sup>3</sup>/s (269,10 m<sup>3</sup>/dia) e tempo de captação de 16,25 horas/dia, modalidade de autorização e validade concomitante com a validade da REVLO em análise.

## 3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL/CONDICIONANTES NO PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA EM REVALIDAÇÃO

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 3/14
----------------	---	--



As condicionantes colocadas nos processos em fase de revalidação foram nas áreas dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos líquidos, emissão de ruídos, e comprovação de origem do carvão vegetal. Em síntese, estas são as condicionantes:

Condicionantes, certificado 427/06 e 468/03	Prazo definido na LO	Cumprimento
1 - Apresentar semestralmente os resultados de avaliação de ruídos.	Durante a validade da licença	Atendido
2 – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante a validade da licença	Não atendido monitoramento de águas pluviais e frequência das emissões atm.
3 – Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF.	Durante a validade da licença	Atendido
4 – Contemplar monitoramento das águas subterrâneas, com poço de monitoramento a montante e a jusante. Enviar resultados semestralmente.	Durante a validade da licença	Não realizado,
5 – Reforçar cinturão verde nas laterais e fundo da área do empreendimento.	06 (seis) meses	Atendido, parcialmente
6 – Implantar canaletas de drenagem em toda a área do empreendimento.	03 (três) meses	Atendido, parcialmente.
7- Adequar a bacia de contenção do tanque de óleo diesel. Apresentar o projeto com memória de cálculo no prazo de três meses, contados a partir da data da concessão da licença.	06 (seis) meses	Atendido,

Além das condicionantes citadas, comuns aos dois processos em revalidação, ocorreram seguintes condicionantes originárias do certificado nº 468/2003:

. monitoramento das águas pluviais e de lavagem de pátio drenadas no ponto de lançamento (vertedouro da bacia de contenção) e adoção de medidas para minimização de impactos caso haja irregularidades face a DN nº 10/1986. O envio do monitoramento seria mensal durante os 6 (seis) primeiros meses, quando então o programa deveria ser reavaliado. Ocorreram valores acima do previsto na DN para óleos e graxas, em alguns dos monitoramentos apresentados. Consulta aos processos envolvidos não indicou a apresentação de medidas mitigadoras.

. comprovar a localização da empresa em zona mista, em virtude do disposto no Art. 3º da DN 49/2001: condicionante cumprida, através da apresentação da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em 27/08/2003.

. apresentar, em 90 (noventa dias), licença de operação das empresas destinatárias dos resíduos. Embora tenha sido encontrada citação da apresentação dessa condicionante à página 106 do processo 2400/2002/002/2003, ofício datado de 17/05/2004, as licenças solicitadas não foram apresentadas, conforme se observa no próprio rodapé, indicação de anexo, do ofício protocolado

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 4/14
----------------	---	--



. apresentar projeto para destinação das águas drenadas no depósito temporário para resíduos classe II, conforme norma ABNT, juntamente com cronograma de implantação. Apresentado projeto, conforme consta à página 57 do processo 2400/2002/002/2003. Cronograma de implantação não apresentado, conforme assertiva do próprio empreendedor à página 59 do processo 2400/2002/002/2003 que informou “ser desnecessária a apresentação haja visto que em cumprimento a DN 49/2001, todas as medidas de controle por ela preconizada já encontram-se implantadas.” O comentário não se sustenta nem técnica nem legalmente já que a própria DN 49/2001 indica, em seu Art. 1º, que todas as instalações de produção de ferro-gusa “ficam obrigadas à promoção de melhorias de processo, à instalação de equipamentos de controle, à disposição adequada de resíduos, -----, inclusive o disposto nesta Deliberação Normativa.” A condicionante previa depósito temporário de resíduos conforme normas da ABNT, o que não foi implantado. Na data de 08/10/2010, protocolo R113164/2010, a empresa reapresentou o projeto de baía de escória com previsão de implantação em dezembro de 2010.

. apresentar à FEAM, anualmente, cópia do parecer emitido pelo IEF referente ao PAS – Plano Anual de Suprimento até 31 de Março. Condicionante inserida pela Câmara de Atividades Industriais (CID), da qual não se encontrou evidências de seu cumprimento nos processos analisados.

Em função da empresa não ter cumprido parte das condicionantes a ela impostas, ou cumprido fora do prazo, foi gerado o Auto de Infração (AI) de nº 51319 pelo descumprimento daquelas obrigações, conforme pode ser observado entre as páginas 214 e 215 do processo. O processo administrativo referente ao AI citado é o de nº 2400/2002/007/2010.

Seguintes comentários devem ser realizados sobre os pontos geradores e/ou passíveis de receberem impactos ambientais e seus controles:

### 3.1 Efluentes Líquidos

. Efluentes líquidos domésticos. O sistema de tratamento do esgoto sanitário é constituído por 3 (três) conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro recebendo efluentes dos sanitários e refeitório. Os monitoramentos realizados avaliando-se os parâmetros pH, DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis atenderam à legislação vigente; a exceção ocorreu para o parâmetro óleo e graxas.

. Efluentes líquidos industriais. A geração ocorre na oficina mecânica a qual possui um sistema separador de água e óleo o qual apresentou, em um dos monitoramentos, percentual de graxa e óleo elevado. As águas de resfriamento dos altos-fornos não são descartadas, pois o circuito de recirculação é fechado. As águas de lavagem dos gases do alto-forno são encaminhadas para um tanque espessador que promove a sedimentação do material particulado e são, posteriormente, recirculadas.

. Águas pluviais. São coletadas em diversas canaletas nos pátios internos da empresa e no entorno das instalações industriais e de apoio sendo encaminhadas para três tanques de decantação e posterior lançamento no Córrego Riachinho. A condicionante relativa ao monitoramento da saída dos tanques (tanto LO 468/03 quanto LO 427/06), vertedouro da bacia de contenção de águas pluviais e provenientes da lavagem de pátios, não foi cumprida. O envio do monitoramento seria mensal durante os 6 (seis) primeiros meses, LO 468/03, quando então o programa deveria ser reavaliado. Ocorreram valores acima do



previsto na DN para óleos e graxas, em alguns dos monitoramentos apresentados. Consulta aos processos envolvidos não indicou a apresentação de medidas mitigadoras. Em relação ao solicitado na LO 427/06, da mesma forma, o monitoramento das águas pluviais não foi realizado. Somente em 09/08/2010, protocolo R087887/2010, a empresa retomou a apresentação de monitoramento de águas pluviais, relatório em análise pela FEAM/GEMOG. A condicionante será mantida.

. Águas subterrâneas. A condicionante relativa ao monitoramento das águas subterrâneas (LO 427/06) não foi cumprida, não se encontrando evidências, no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, de início de atendimento à condicionante (solicitação para perfuração de poços). A empresa somente apresentou, protocolo R1083048/2008 de 27/08/2008, Relatório Técnico indicando fluxo subterrâneo/pluma e a localização dos pontos possíveis de perfuração de poços, sem entretanto dar prosseguimento ao atendimento da condicionante, que é o monitoramento das águas subterrâneas. A condicionante será mantida.

### 3.2 Emissões Atmosféricas

O parâmetro avaliado é o Material Particulado (MP) gerado nos altos-fornos e mensurado nas chaminés dos glendons, e o gerado nas áreas de manuseio de carvão e de minério/fundentes. Esse parâmetro está previsto na DN COPAM nº 49/2001 a qual prevê a emissão de partículas totais em no máximo  $100 \text{ mg/Nm}^3$  para as diversas fontes de emissão existentes, para empreendimentos localizados em zona mista (art. 8º da referida DN), já que o empreendimento teve as suas atividades iniciadas no ano de 2003 (LO certificado nº 468/2003). Os valores obtidos nas diversas campanhas de monitoramento nas atividades de manuseio/recepção de carvão/peneiramento de minério/altos-fornos (coifas de captação, exaustor, filtro de mangas, balão gravimétrico a seco, lavador de gases) apresentaram, em alguns monitoramentos (descarga de carvão – 05/2005, média  $172 \text{ mg/Nm}^3$  e glendon AF1 – junho/08, média de  $143 \text{ mg/Nm}^3$ ), valores acima do previsto na legislação ( $100 \text{ mg/Nm}^3$ ). Conforme consta à página 177 do processo 2400/2002/002/2003 a empresa substituiu o filtro de mangas da descarga de carvão que apresentava baixa eficiência.

O controle das poeiras fugitivas nas vias e pátios é realizado mediante aspersão de água com a utilização de caminhão pipa.

### 3.3 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os relatórios contendo a disposição dos resíduos sólidos gerados foram apresentados regularmente, indicando a fonte geradora, quantidade destinada, assim como transportador e empresa recebedora. Entretanto, condicionante solicitando a apresentação das licenças de operação das empresas destinatárias dos resíduos (LO 468/2003) ainda não foi protocolada junto ao órgão ambiental, o que acarretará nova condicionante nesse sentido.

Será solicitada a apresentação de comprovação de instalação de depósito temporário de resíduos conforme norma ABNT, assim como a ART dos trabalhos realizados.

Os resíduos gerados, em escala industrial são: escória de alto-forno, finos de carvão + pó de carvão retido nos filtros de mangas, finos de minério + pó de minério retido nos filtros de mangas e pó de balão e lama provenientes da limpeza dos gases dos altos-fornos.

### 3.4 Avaliação do Conforto Acústico (Ruído)

No tocante ao aspecto de ruídos a empresa apresentou o monitoramento da pressão sonora, conforme definido na condicionante, com valores apurados atendendo ao previsto



na legislação no período diurno (70 dB máximo) o que não ocorre para o período noturno (60 dB máximo). Em função da localização do empreendimento, divisa próxima à BR 040, divisa com fazendas e outra siderúrgica, o adensamento do cinturão verde é a opção a ser implementada, motivo de condicionante em processo anterior. Pelo verificado na vistoria, esse adensamento deve e precisa ser realizado, o que será motivo de condicionante para o presente processo.

#### 4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A empresa não possui um programa de educação ambiental conforme previsto na DN COPAM nº 110/2007. Desta forma, uma das condicionantes será a apresentação do referido programa.

#### 5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A unidade industrial em fase de revalidação de licença de operação encontra-se em funcionamento na Rodovia BR 040, Km 464, Bairro das Indústrias, em Sete Lagoas desde setembro de 2003, sendo que nas licenças recebidas pela empresa (processos PA nº 02400/2002/001/2001 a 02400/2002/004/2005) não foi abordado o tema da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000.

Tendo em vista que o principal impacto ocasionado pelas atividades industriais da empresa é relativo às emissões de gases geradores do efeito estufa (GEE), em especial o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), provenientes do processo industrial (altos-fornos e combustão nos *glendons*), tem-se aí, a **caracterização de um impacto significativo**.

Importante destacar que o Decreto Estadual 45.175/2009 estabelece em seu art. 2º que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental.

Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei nº 9.985/2000 e que não tiveram a compensação ambiental definida, pelo disposto no artigo 5º, §3º do Decreto referenciado, deveriam ser adequados. No presente caso, quando da concessão das licenças de operação não foi exigida compensação ambiental, caracterizando, portanto, a situação prevista no artigo 5º do Decreto.

As tabelas 1, 2 e 3, previstas no Decreto 45.175/2009 foram preenchidas visando a valoração do grau do impacto ambiental assim como sua temporalidade e abrangência encontrando-se as mesmas na última página deste Presente Parecer para as consultas que forem necessárias.

Ocorre que por força do parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.044 de 03 de setembro de 2010, que inclusive ratifica as orientações contidas nos Pareceres ns. 14.927/09 e 15.016/2010, não é possível em processo de revalidação de licença, incidir compensação ambiental que não tenha comprovado o potencial ou efetivo impacto ambiental significativo por meio de EIA/RIMA. Ressalta-se que a AGE recomenda, ainda, no referido parecer a adequação do Decreto 45.175/2009 à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3378-6.



Sendo assim, a equipe da SUPRAM CM, mesmo identificando impactos ambientais significativos na vistoria do empreendimento, bem como ao analisar os processos de licenças de operação e RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho no presente processo, não condicionou neste parecer a incidência da compensação ambiental, em virtude da orientação da Advocacia Geral do Estado acima exposta.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de revalidação das licenças de operação para atividade descrita no Código B-02-01-1 da Deliberação Normativa nº 74/2004, referente à Produção de Ferro Gusa do Alto Forno I e II.

Verifica-se que o processo foi formalizado corretamente, sendo juntada toda documentação exigida no FOBI e nas informações complementares, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Analisando os autos do processo e as informações constantes no SIAM- Sistema Integrado de Informação Ambiental, verifica-se que os emolumentos foram integralmente quitados (doc. de fls.20/21) e as custas de análise do processo foram parcialmente quitadas. Portanto, caso não seja quitada a parcela residual referente às custas processuais, o processo deverá ser retirado de pauta.

Foi juntada a publicação feita pelo empreendedor em jornal de grande circulação (doc. de fls.102 e 103) e cópia da publicação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais (fls.104 e 237), bem como Certidão Negativa de Débito Ambiental (doc. de fls. 258).

Foi juntada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração dos estudos ambientais (doc. de fls. 101).

No que se refere à reserva legal, verifica-se que não se aplica ao caso ora analisado, conforme exposto acima.

A compensação ambiental prevista na Lei do SNUC não foi condicionada pela equipe de análise da SUPRAM CM em virtude do Parecer AGE nº 15.044 de 03 de setembro de 2010.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 06, concluindo pela concessão da revalidação da licença de operação, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que cumpridas as condicionantes relacionadas no Anexo I e II e atenda os padrões da Legislação Ambiental do Estado.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## 7. CONCLUSÃO

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 8/14
----------------	---	--



Diante da análise dos autos este Parecer Único é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação requerida pela FERGUBRÁS FERRO GUSA DO BRASIL LTDA, através do Processo COPAM nº 02400/2002/005/2008.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no RADA, e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trazer melhorias sensíveis ao meio ambiente.





## ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>02400/2002/005/2008 – REVLO</b>		Classe/Porte: <b>6 / Grande</b>
Empreendimento: FERGUBRÁS FERRO GUSA DO BRASIL LTDA		
Atividade: PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA EM ALTO-FORNO		
Endereço: RODOVIA BR 040, Km 464		
Localização: Bairro das Indústrias		
Município: Sete Lagoas/MG		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		VALIDADE: 4 anos
N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Efetuar o monitoramento das águas subterrâneas que possam ser influenciadas/contaminadas pelo depósito de pó de balão/lama, com poços de monitoramento a montante e a jusante, considerando o fluxo de águas do lençol freático. Enviar resultados semestralmente.	Durante o prazo de validade da licença
3	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
4	Apresentar à SUPRAM CENTRAL plano de educação ambiental conforme o termo de referência contido na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007.	Até 120 (cento e vinte) dias*
5	Implantar depósito temporário para o resíduo escória conforme normas ABNT, apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 (sessenta) dias*
6	Reforçar cinturão verde nas laterais e ao fundo da área do empreendimento.	06 (seis) meses*
7	Manter canaletas de drenagem em toda a área do empreendimento em condições operacionais adequadas.	Durante o prazo de validade da licença
8	Apresentar o certificado de regularização ambiental dos recebedores de resíduos sólidos.	Até 30 (trinta) dias*
9	Apresentar o certificado de regularização ambiental dos fornecedores de matérias primas (minérios, fundentes e grafite).	Até 30 (trinta) dias*
10	Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do Carvão Vegetal.	Durante a validade da licença
11	Apresentar documentação indicando a conformidade da empresa em relação à previsão contida na Portaria nº 08/2010 do IEF.	Anualmente

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.

**Ressalta-se que eventuais pedidos de alterações nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

<b>SUPRAM Central</b>	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 10/14
-----------------------	---	---



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO FERGUBRÁS FERRO GUSA DO BRASIL LTDA PROCESSO COPAM N.º 02400/2002/005/2008

#### 1 - Efluentes atmosféricos

O monitoramento será para o parâmetro (partículas totais) e equipamentos indicados na Deliberação Normativa COPAM n° 49/2001.

**Relatórios:** enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 2 – Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS	Semestral*
Saída das caixas separadoras de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral*
Saída da caixa de decantação do sistema de águas pluviais	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 1/2008	Semestral (início e fim do período chuvoso)

\* primeiro monitoramento deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias.

#### **Relatórios:**

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN n° 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

#### **Método de análise:**

Os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 11/14
----------------	---	---



### 3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

RESIDUO SOLIDO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	razão social	endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

(\*)1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 4 - Ruído

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº 1 de 8 de março de 1990	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos conforme NBR 10.151. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a anotação de responsabilidade técnica.

<b>SUPRAM Central</b>	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 02400/2002/005/2008 Página: 12/14
-----------------------	---	---



Tabela 1

**Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental**

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
<b>(obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)</b>			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		X	0,0250



Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância		<b>0,0500</b>	

**Observação: o conteúdo da Tabela 1 poderá ser alterado em função de análise posterior do Núcleo de Compensação Ambiental do IEF.**

**Na Tabela 2**, o analista ambiental deverá preencher com X a respectiva duração do empreendimento, entendendo como sua vida útil.

**Tabela 2**  
**Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental**

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	<b>X</b>	0,1000

**Na Tabela 3**, o analista ambiental deverá preencher com X a respectiva área de influência, se direta (até 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária) ou indireta (abrangência regional ou bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária). Deve ser lembrado que quando o impacto é na área indireta, já afeta a área direta, não cumulando.

**Tabela 3**  
**Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental**

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)		0,03
Área de Interferência Indireta (2)	<b>X</b>	0,05